



E

ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

Projeto de Lei nº _____/2011

SÚMULA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de assentos especiais para pessoas obesas nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - É obrigatória a oferta de assentos especiais para pessoas obesas em cinemas, teatros, restaurantes, instituições bancárias, auditórios, estádios e nos demais estabelecimentos a que o público tenha acesso livremente ou mediante pagamento.

Parágrafo único - O percentual mínimo de assentos especiais para pessoas obesas será estabelecido em regulamento.

Art. 2º - Na hipótese de cobrança de entrada, é vedada a cobrança de valor adicional pela utilização dos assentos de que trata esta lei.

Art. 3º - Quando se configurar relação de consumo, o descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 31 de outubro de 2011.

JOSÉ RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

